



Declaro que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagem ou bonificações a dirigentes e associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinada a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, em como é vedado à eleição do conjugue e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do artigo 18 – 18 – A da Lei nº 9.615, de 1998/art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

Nós como entidade já temos conhecimento do disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 – A da Lei nº 9.615, de 1998/ Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018. Que aduz ser vedado a eleição de cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou fins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme as leis neste texto mencionada.